



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

OBJETO

objeto é a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em engenharia ambiental e sanitária, com foco na elaboração de projetos técnicos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 88.275,00 (oitenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais)

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

22/04/2025 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MODO DE DISPUTA

Aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025 Processo Licitatório nº 046/2025

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico no site www.braunas.mg.gov.br link Licitações.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br), ou pelo telefone: (33) 9 9995-2669 ou e-mail: compras@braunas.mg.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço www.braunas.mg.gov.br no link Licitações.

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente E Turismo.

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Braúnas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG – CEP: 35.189-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.307.389/0001-88, através do Prefeito Municipal Sr. Weyne Virgílio de Carvalho e da Agente de Contratação Sabrina Alves Martins, designada pela Portaria nº 007 de 25 de janeiro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar Dispensa de Licitação, na forma ELETRONICA, ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso I nos termos da Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal nº 24/2023, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública será realizada na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br,

A Sessão Pública será conduzida pela Agente de Contratação Ávila Andrade Fernandes.

A Agente de Contratação e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento da Dispensa Eletrônica.

A abertura da sessão será às 08h30min, do dia 22 do mês de Abril de 2025, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habilitação.

Esta Dispensa destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Administração, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a Prefeitura Municipal de Braúnas, bem como os licitantes, a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

2.1. **No dia 22 de Abril de 2025, às 08h30min**, a Agente de Contratação iniciará a sessão pública do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025**, na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br,

2.2. No caso da dispensa não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em engenharia ambiental e sanitária, com foco na elaboração de projetos técnico., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. Justificativa

A contratação de uma empresa especializada em engenharia ambiental e sanitária é fundamental para atender às crescentes demandas técnicas da Administração Pública Municipal. Esse suporte especializado garantirá a elaboração e execução de projetos de infraestrutura com maior precisão, qualidade e eficiência.

A empresa contratada fornecerá o suporte técnico necessário para assegurar o cumprimento das exigências legais e administrativas, acelerando o processo de aprovação de projetos e a execução de convênios. A ausência de uma empresa especializada comprometeria a execução das ações planejadas, resultando em atrasos, custos adicionais e riscos à qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, a contratação é imprescindível para garantir a conformidade, eficiência e sustentabilidade dos projetos e processos relacionados à engenharia ambiental e sanitária, contribuindo para o cumprimento das metas administrativas do município e para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Além disso, o profissional a ser contratado deverá possuir conhecimento comprovado em engenharia ambiental e sanitária, com experiência específica no licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. A comprovação de capacidade técnica será realizada por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. É necessário que o profissional possua registro ativo e regular no conselho de classe correspondente à sua formação, bem como Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B válida. Também será exigida experiência na análise de estudos e documentos pertinentes à área de formação, na realização de vistorias técnicas, e na elaboração de laudos e pareceres ambientais, com pleno domínio da legislação ambiental aplicável ao licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.

3.3. Vigência do Contrato

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Há possibilidade de prorrogação, observando as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

3.4. Responsabilidade Técnica

A empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todos os serviços executados, sempre que exigido, garantindo a conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir as qualificações exigidas por lei e experiência comprovada nas áreas de atuação pertinentes.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro:

Ficha 328 – DOTAÇÃO 1.500

5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

5.1. Poderão participar desta dispensa pessoas **JURÍDICAS**, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, observado a finalidade do objeto licitado.

5.2. As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma de dispensa eletrônica no sítio www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.8. Não poderão disputar esta dispensa de licitação:

5.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de participar da dispensa em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8.9. O impedimento de que trata o item 5.8.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8.10. A vedação de que trata o item 5.8.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O fornecedor deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

6.2.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.6. não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.6. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.10. A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, observar as boas práticas apresentadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.11. Arquivos em formato PDF (*Portable Document Format*);

7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema, juntamente com o envio da documentação, no campo específico.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

7.10. Caso o prazo de que trata a condição anterior não esteja expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

7.11. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

7.12. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.

7.13. A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação:

7.13.1. Indicação do preço unitário e total de cada item;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os fornecedores.

8.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os fornecedores ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



8.5. A Agente de Contratação poderá fixar prazo máximo para resposta do fornecedor no chat de mensagens do sistema. A falta de manifestação do fornecedor no prazo definido configura em motivo para desclassificação por abandono de sessão.

8.6. Classificação das Propostas:

8.6.1. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6.2. Até o momento da finalização dos lances, nenhum licitante poderá se identificar de nenhuma forma.

8.6.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.7. Julgamento:

8.7.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.8. Formulação dos Lances:

8.8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9. Modo de Disputa:

8.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **06 (seis) horas** e se encerrará automaticamente.

8.9.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9.4. No caso de desconexão com a Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.9.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.10. Empate:

8.10.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



8.10.2. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.10.3. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.10.4. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.10.5. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.10.6. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.10.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos materiais produzidos ou prestados por:

8.10.8. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.10.9. empresas brasileiras;

8.10.10. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.10.11. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.11. Negociação:

8.11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.11.2. A Pregoeira também deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.11.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.11.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.11.6. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos previsto no item 12 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



8.11.7. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.8. Caso o melhor preço obtido na fase de lances possuir valor global superior ao estimado neste edital, e seja frustrada a negociação, a proposta será remetida para análise da autoridade superior.

8.11.9. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.3.1. contiver vícios insanáveis;

9.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de materiais, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento), do valor orçado pela Administração

9.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata os subitens 9.4 e 9.5, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

9.5.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

e) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

f) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

h) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

i) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

j) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



10.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

10.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

10.5. Qualificação Técnica-Operacional

10.5.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove a realização de serviços idênticos ou similares ao objeto desta contratação. O referido atestado poderá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e as informações nele contidas estarão sujeitas à verificação de veracidade por parte do Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Deverá ser comprovada experiência na elaboração de projetos de engenharia ambiental e sanitária, preferencialmente voltados à administração pública, ou em projetos de complexidade equivalente. Também será exigido histórico comprovado de participação em projetos de planejamento, execução e gestão de obras públicas.

10.6. Qualificação Técnica-Profissional

10.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao pleno cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação.

10.6.2. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades envolvidas na execução do objeto contratual.

10.6.3. Sociedades empresárias estrangeiras deverão atender à exigência mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato, de comprovação da solicitação de registro junto à entidade profissional competente no Brasil.

10.6.4. Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento de bens ou serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo respectivo conselho profissional competente, quando aplicável.

10.6.5. Com o objetivo de garantir que a contratação atenda adequadamente às necessidades identificadas, assegurando a qualidade e a eficiência na execução dos serviços, o licitante deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços deverá(ão) possuir formação superior em Engenharia Ambiental e Sanitária, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- b) Comprovação de experiência na elaboração de projetos técnicos voltados a convênios, no planejamento de obras públicas, bem como no fornecimento de suporte técnico relacionado aos procedimentos administrativos pertinentes à engenharia ambiental e sanitária;
- c) Comprovação da realização de atividades preventivas e informativas voltadas ao cumprimento das normas técnicas, ambientais e regulatórias aplicáveis, visando à promoção da sustentabilidade e da conformidade legal durante a execução contratual.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer fornecedor poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.3. deixar de apresentar amostra quando for o caso;

12.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a dispensa de contratação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1. a 14.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.1 a 14.2.4.

12.8.1. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1. a 14.1.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (diretamente na plataforma de dispensa eletrônica), encaminhadas à Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal via correios ou encaminhadas para o e-mail compras@braunas.mg.gov.br.

13.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

14.1. O faturamento será efetuado mediante as entregas dos materiais, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente E Turismo, e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

14.2. O Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as entregas estiverem em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

14.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

14.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



14.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.6. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A Dispensa de Licitação será conduzida por Agente de Contratação, pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da dispensa, dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

16.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará a Dispensa de Licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente dispensa de licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Pública revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da dispensa de licitação.

17.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa de licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

17.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam esta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



17.7. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela agente de contratação, comunicando devidamente aos licitantes da dispensa eletrônica.

17.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

17.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Relação dos Serviços
- ANEXO II – Termo de Referência
- Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO III - Declarações Unificadas
- ANEXO IV - Minuta de Contrato

Braúnas/MG, 10 de abril de 2025.
WEYNE VIRGÍLIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025
Processo Licitatório nº 046/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos profissionais na área de engenharia ambiental e engenharia sanitária para elaboração de projetos ambientais e sanitários, prestação de serviços técnicos de análise e elaboração de Parecer Técnico, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para licenciamento ambiental de atividades com porte inferior ao listado na DN COPAM nº 213/2017, acompanhamento das demandas ambientais, acompanhamento e fiscalização da destinação dos resíduos produzidos das Unidades de Saúde, Farmácia, aplicando para tanto das legislações aplicáveis, cumprindo pelos menos 02 (duas) visitas técnicas semanal na sede do município. Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras inerentes aos serviços serão por conta da contratada	MÊS	12	R\$ 7.356,26	R\$ 88.275,00
Total					R\$ 88.275,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025

Processo Licitatório nº 046/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

O Município de Braúnas enfrenta desafios significativos na gestão ambiental e de saneamento, particularmente em relação à destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e da construção civil. Além disso, há uma crescente necessidade de elaboração de laudos e pareceres técnicos ambientais, bem como o cumprimento das exigências regulatórias impostas pelos órgãos ambientais. A falta de uma equipe técnica especializada tem comprometido a eficiência da administração pública, prejudicando a regularidade dos projetos ambientais e a captação de recursos para melhorias.

Esse cenário gera riscos para a conformidade legal do município, dificultando a implementação de ações estratégicas essenciais para o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental. Assim, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados que garantam o suporte técnico necessário para a gestão ambiental municipal.

O objeto da contratação é a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em engenharia ambiental e sanitária, com foco na elaboração de projetos técnicos. A empresa contratada será responsável pelo desenvolvimento de projetos para convênios, apoio no planejamento de obras públicas, orientação sobre procedimentos administrativos relacionados à construção ambiental e suporte técnico no cumprimento das legislações municipais pertinentes.

Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

- Elaboração de projetos ambientais e sanitários, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Elaboração de pareceres técnicos e análises, com emissão de ART para licenciamento ambiental de atividades de porte inferior ao previsto na DN COPAM nº 213/2017.
- Acompanhamento e fiscalização dos processos ambientais, incluindo a destinação correta dos resíduos gerados pelas Unidades de Saúde e Farmácias, conforme as legislações vigentes.
- Realização de, no mínimo, duas visitas técnicas semanais à sede do município para acompanhamento das demandas ambientais.
- Cumprimento de todas as normativas e regulamentações aplicáveis, garantindo conformidade legal e técnica.

Todas as despesas relacionadas a transporte, alimentação, hospedagem e outras necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

1.1. Objetivo Geral

A contratação de uma empresa especializada em engenharia ambiental e sanitária é essencial para atender às crescentes demandas técnicas da Administração Pública Municipal. Este suporte especializado garantirá a elaboração e execução de projetos de infraestrutura com maior precisão, qualidade e eficiência, assegurando o cumprimento das exigências legais e regulamentares, e promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos profissionais na área de engenharia ambiental e sanitária para elaboração de projetos ambientais e sanitários, prestação de serviços técnicos de análise e elaboração de Parecer Técnico, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para licenciamento ambiental de atividades com porte inferior ao listado na DN COPAM nº 213/2017, acompanhamento das demandas ambientais, acompanhamento e fiscalização da destinação dos resíduos produzidos das Unidades de Saúde, Farmácia, aplicando para tanto das legislações aplicáveis, cumprindo pelo menos 02 (duas) visitas técnicas semanal na sede do município. Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras inerentes aos serviços serão por conta da contratada	MÊS	12	R\$ 7.356,25	R\$ 88.275,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



	VALOR TOTAL	R\$ 88.275,00
--	-------------	---------------

1.2. Justificativa

A contratação de uma empresa especializada em engenharia ambiental e sanitária é fundamental para atender às crescentes demandas técnicas da Administração Pública Municipal. Esse suporte especializado garantirá a elaboração e execução de projetos de infraestrutura com maior precisão, qualidade e eficiência.

A empresa contratada fornecerá o suporte técnico necessário para assegurar o cumprimento das exigências legais e administrativas, acelerando o processo de aprovação de projetos e a execução de convênios. A ausência de uma empresa especializada comprometeria a execução das ações planejadas, resultando em atrasos, custos adicionais e riscos à qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, a contratação é imprescindível para garantir a conformidade, eficiência e sustentabilidade dos projetos e processos relacionados à engenharia ambiental e sanitária, contribuindo para o cumprimento das metas administrativas do município e para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Além disso, o profissional a ser contratado deverá possuir conhecimento comprovado em engenharia ambiental e sanitária, com experiência específica no licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. A comprovação de capacidade técnica será realizada por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

É necessário que o profissional possua registro ativo e regular no conselho de classe correspondente à sua formação, bem como Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B válida. Também será exigida experiência na análise de estudos e documentos pertinentes à área de formação, na realização de vistorias técnicas, e na elaboração de laudos e pareceres ambientais, com pleno domínio da legislação ambiental aplicável ao licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.

1.3. Vigência do Contrato

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Há possibilidade de prorrogação, observando as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

1.4. Responsabilidade Técnica

A empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todos os serviços executados, sempre que exigido, garantindo a conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir as qualificações exigidas por lei e experiência comprovada nas áreas de atuação pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Braunas/MG enfrenta desafios significativos na gestão ambiental e de saneamento, especialmente no que se refere à destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e de construção civil. A falta de uma equipe técnica especializada tem prejudicado a execução de projetos e dificultado a captação de recursos para melhorias em áreas estratégicas, como o tratamento e a disposição de resíduos, licenciamento ambiental e cumprimento das exigências legais estabelecidas pelos órgãos ambientais.

A necessidade de contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria em engenharia ambiental e sanitária surge, portanto, para suprir a carência de suporte técnico, garantindo a adequação dos projetos aos requisitos legais, ambientais e de sustentabilidade. A contratação de uma empresa especializada permitirá a elaboração de laudos técnicos, pareceres, o desenvolvimento de projetos técnicos para convênios e a execução de atividades relacionadas ao licenciamento ambiental, oferecendo à administração municipal o respaldo necessário para a implementação e gestão eficaz das políticas públicas ambientais.

Além disso, a contratação se faz essencial para o acompanhamento contínuo das demandas ambientais da cidade, incluindo o planejamento de obras públicas, fiscalizações regulares e orientações sobre procedimentos administrativos relacionados a construções ambientais. A contratação também será fundamental para promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



o cumprimento das legislações vigentes, reduzindo riscos de não conformidade e promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

Portanto, a necessidade da contratação se justifica pela urgência em atender a essas demandas técnicas e garantir a melhoria contínua na gestão ambiental municipal, alinhando as ações à legislação vigente e assegurando o cumprimento dos objetivos administrativos e de sustentabilidade para o município de Braúnas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta para a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria em engenharia ambiental e sanitária será executada em conformidade com todas as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, abrangendo todas as fases necessárias para a implementação e execução bem-sucedida dos projetos e atividades previstas.

A empresa contratada realizará um levantamento técnico detalhado, com diagnóstico da situação atual dos processos e necessidades ambientais do município. Essa fase inicial incluirá a análise da legislação vigente, o estudo das condições ambientais locais e a definição das prioridades para a execução dos serviços.

A empresa será responsável pela elaboração dos projetos ambientais e sanitários, respeitando as normas técnicas e regulatórias. Além disso, deverá providenciar pareceres técnicos e análises detalhadas, emitindo as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART). Os projetos serão desenvolvidos com base em estudos técnicos, alinhados às melhores práticas ambientais e à legislação municipal, estadual e federal vigente.

A prestação dos serviços será contínua, com a realização de, no mínimo, duas visitas técnicas semanais à Prefeitura Municipal de Braúnas/MG. Durante essas visitas, a empresa realizará a fiscalização e acompanhamento das obras, assegurando que todas as atividades estejam de acordo com os projetos e com as normativas ambientais e sanitárias aplicáveis. O acompanhamento constante visa identificar problemas e soluções em tempo real, garantindo que os projetos sejam executados de forma eficiente e dentro do prazo.

Ao longo da execução, será realizado um processo contínuo de monitoramento das atividades desenvolvidas, com a coleta de informações e ajustes necessários para a melhoria do desempenho dos serviços. Caso sejam identificadas inconsistências ou ajustes técnicos necessários, a empresa contratada tomará as ações corretivas necessárias para garantir a conformidade com os objetivos do projeto.

Ao término da execução dos serviços, a empresa deverá fornecer um relatório final contendo todos os dados técnicos, incluindo relatórios de acompanhamento, laudos, pareceres e as ARTs pertinentes, confirmando o cumprimento das exigências legais e dos objetivos do contrato. A avaliação do desempenho do contratado será realizada com base na qualidade técnica dos serviços prestados, no cumprimento dos prazos estabelecidos e na conformidade com as normativas ambientais e sanitária.

Os serviços prestados pela empresa contratada serão exclusivamente técnicos e especializados em engenharia ambiental e sanitária, com a elaboração de projetos detalhados para a gestão e destinação de resíduos, o licenciamento ambiental de atividades, e o acompanhamento e fiscalização de obras e processos relacionados a obras públicas e construções ambientais.

O produto final entregue pela empresa contratada será composto por:

- Projetos técnicos elaborados de acordo com as necessidades do município e com as normas técnicas vigentes.
- Pareceres técnicos e análises para licenciamento e autorização de atividades ambientais.
- Relatórios técnicos de fiscalização e acompanhamento de obras e processos ambientais.
- Laudos técnicos detalhados para auxiliar na tomada de decisões pela Administração Municipal.

- Todos os documentos relacionados à execução dos serviços, incluindo ARTs e comprovantes de cumprimento das exigências legais.

Essa solução proporcionará à Prefeitura Municipal de Braúnas/MG a garantia de conformidade com a legislação ambiental e a obtenção de resultados eficazes em suas ações de gestão ambiental, promovendo sustentabilidade e proteção ambiental para a população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Formação Técnica e Qualificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Para assegurar que a contratação atenda às necessidades identificadas e garanta a qualidade e eficiência na execução dos serviços, a empresa ou profissional contratado deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

O profissional ou a equipe responsável pelos serviços deverá possuir formação superior em Engenharia Ambiental e Sanitária, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia (CREA).

4.2. Experiência Profissional:

Experiência comprovada na elaboração de projetos de engenharia ambiental e sanitária voltados para a administração pública, ou em projetos de complexidade equivalente. Histórico comprovado de participação em projetos de planejamento, execução e gestão de obras públicas.

4.3. Capacidade Operacional:

Disponibilidade para realizar, no mínimo, duas visitas técnicas semanais à Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, com a elaboração e entrega de relatórios técnicos detalhados, evidenciando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados. Possuir infraestrutura e equipamentos adequados para o desenvolvimento dos projetos e atividades, assegurando o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.

4.4. Conformidade Legal e Técnica:

Apresentação de certidões negativas de débito com o Fisco Municipal, Estadual e Federal, garantindo a regularidade fiscal da empresa ou profissional. Capacidade comprovada de prestar consultoria técnica, com orientação contínua, em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, assegurando a legalidade e a qualidade das ações executadas.

4.5. Condições Específicas para Execução dos Serviços:

Elaboração de projetos técnicos destinados a convênios, planejamento de obras públicas e fornecimento de suporte técnico relacionado aos procedimentos administrativos em engenharia ambiental e sanitária. Realização de atividades preventivas e informativas, com o intuito de garantir o cumprimento rigoroso das normas técnicas, ambientais e regulatórias, promovendo a sustentabilidade e a conformidade legal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Planejamento Inicial

A execução do contrato terá início com uma reunião preliminar entre a empresa contratada e a Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, com o objetivo de alinhar as expectativas e estabelecer um cronograma detalhado. Nessa etapa, serão mapeadas as prioridades do município, definindo-se as metas e objetivos a serem alcançados durante a execução dos serviços. Este planejamento inicial garantirá que as atividades a serem realizadas atendam às necessidades específicas da administração pública e da comunidade local, proporcionando clareza e eficiência no processo.

5.2. Prestação dos Serviços

A empresa contratada será responsável por executar as seguintes atividades de forma contínua e integrada:

- Elaboração e desenvolvimento de projetos ambientais e sanitários, conforme as demandas do município e as normas vigentes;
- Emissão de pareceres técnicos e análises para licenciamento ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- Acompanhamento das obras e processos ambientais, com foco na conformidade e sustentabilidade;
- Orientação contínua à Prefeitura para a implementação de soluções ambientais eficazes;
- Suporte técnico para a execução de convênios e planejamento de obras públicas, conforme necessário.

A execução será pautada pela busca constante por qualidade, eficiência e transparência, garantindo o cumprimento integral das exigências legais e administrativas.

5.3. Visitas Técnicas e Monitoramento

A empresa contratada se compromete a realizar, no mínimo, duas visitas técnicas semanais ao município de Braunas/MG, com o objetivo de monitorar de perto o progresso das atividades, identificar e solucionar eventuais problemas e fornecer a consultoria necessária para a execução das ações previstas. Durante essas visitas, será feito um acompanhamento detalhado das demandas, com a elaboração de relatórios técnicos periódicos que incluam: Descrição do andamento das atividades; Desafios enfrentados e soluções adotadas; Recomendações de ajustes para otimizar os resultados e a execução do contrato.

Esses relatórios serão entregues à Prefeitura para garantir transparência e constante acompanhamento.

5.4. Ferramentas e Recursos

A empresa contratada deverá utilizar ferramentas tecnológicas avançadas e recursos adequados à natureza dos serviços, garantindo que os projetos e atividades sejam executados com alta precisão e eficiência. Isso incluirá softwares de modelagem e planejamento, equipamentos de monitoramento ambiental e quaisquer outras tecnologias necessárias para garantir a qualidade e o desempenho das ações contratadas. Além disso, a contratada deverá assegurar que os profissionais designados possuam as qualificações e a experiência necessária para utilizar essas ferramentas de forma eficaz.

5.5. Entregas e Relatórios

As entregas da empresa contratada consistirão em:

Projetos técnicos desenvolvidos com base nas necessidades do município e nas normativas legais vigentes;

Relatórios de acompanhamento periódicos, detalhando as atividades realizadas, o progresso das obras e as ações corretivas, quando necessárias;

Documentos técnicos, como pareceres, laudos e análises técnicas que assegurem a conformidade com as exigências ambientais e sanitárias.

Todas as entregas deverão ser realizadas dentro dos prazos estabelecidos no cronograma acordado, garantindo a tempestividade das ações e a eficiência na execução dos serviços. A qualidade das entregas será monitorada e avaliada constantemente pela Prefeitura, garantindo que os objetivos do contrato sejam plenamente atingidos.

5.6. Fiscalização e Controle

A execução dos serviços será acompanhada por uma equipe de fiscalização composta por profissionais técnicos e administrativos designados pela Prefeitura Municipal de Braunas/MG. Esses fiscais terão a responsabilidade de:

Garantir o cumprimento das condições contratuais estabelecidas;

Avaliar a qualidade das entregas realizadas pela empresa contratada;

Assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

Em caso de desvios ou atrasos, a equipe de fiscalização poderá emitir notificações para correção, e, caso necessário, tomar as medidas cabíveis para garantir a execução correta dos serviços. Esse controle rigoroso assegurará que os resultados esperados sejam alcançados de acordo com os parâmetros definidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica: Ricardo Verly

Fiscalização Administrativa: Railany Dias Azevedo

Gestor do Contrato: Virgílio Andrade Siman

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5. Fiscalização Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Recebimento:

O recebimento dos serviços será realizado em etapas que assegurem a conformidade técnica, a qualidade das entregas e o cumprimento integral das condições contratuais. O processo será conduzido por fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Braúnas/MG e seguirá os critérios abaixo:

7.1.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá para verificar a execução parcial ou a conclusão de etapas intermediárias dos serviços contratados. Nesta fase, os fiscais técnicos e administrativos avaliarão:

- A conformidade das atividades realizadas em relação às especificações técnicas estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- O cumprimento dos prazos estipulados no cronograma de execução;
- A apresentação de relatórios técnicos, detalhando as atividades realizadas, os resultados obtidos e eventuais desafios encontrados.

Os serviços que apresentarem não conformidades ou inconsistências serão apontados nos relatórios de fiscalização, e a contratada deverá realizar as correções necessárias dentro de prazos previamente estabelecidos, sem custos adicionais para o município.

7.1.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado após a conclusão de todas as obrigações contratuais. Nesta etapa, os fiscais técnicos verificarão:

- A entrega final de todos os produtos e serviços previstos no contrato, incluindo projetos técnicos, relatórios de acompanhamento e demais documentos exigidos;
- A conformidade integral das entregas com os padrões de qualidade e as exigências contratuais e normativas;
- A solução de quaisquer pendências ou inconsistências apontadas no recebimento provisório.

Somente após a aprovação final das entregas e a emissão de um parecer conclusivo pelos fiscais designados será emitido o termo de aceitação definitiva, formalizando a conclusão bem-sucedida do contrato.

7.1.3. Responsabilidades dos Fiscais

Os fiscais técnicos e administrativos designados terão as seguintes responsabilidades durante o processo de recebimento:

- Analisar detalhadamente os produtos e serviços entregues, verificando o atendimento aos requisitos contratuais;
- Registrar em relatórios específicos qualquer desconformidade ou atraso, solicitando ajustes ou correções à contratada;
- Garantir que o processo de recebimento seja conduzido de forma transparente e documentada, assegurando os interesses do município e a qualidade das entregas.

7.1.4. Penalidades em Caso de Não Conformidade

Se os serviços entregues não atenderem às condições contratuais, a contratada será notificada para realizar as adequações necessárias dentro de prazos estipulados pela fiscalização. Caso as não conformidades persistam, poderão ser aplicadas penalidades previstas em contrato, incluindo:

- Retenção de pagamentos até a solução dos problemas;
- Rescisão contratual, nos casos de descumprimento grave das obrigações;
- Aplicação de sanções administrativas, conforme legislação vigente.

7.2. Critérios de Pagamento:

Os pagamentos à contratada serão realizados de forma condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, conforme descrito a seguir:

7.2.1. Condições para Pagamento

O pagamento será liberado mensalmente, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- Apresentação da nota fiscal correspondente ao período, devidamente preenchida e acompanhada da documentação comprobatória dos serviços realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- Entrega e aprovação dos relatórios técnicos, que deverão detalhar as atividades realizadas, os resultados alcançados e as metas cumpridas no período;
- Conformidade das entregas com os padrões técnicos e normativos estabelecidos no contrato, avaliada pelos fiscais técnicos e administrativos designados pela Prefeitura;
- Manutenção da regularidade fiscal e jurídica da contratada, comprovada por certidões negativas ou documentos equivalentes.

7.2.2. Prazos para Pagamento

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação comprobatória exigida no contrato. O prazo será contado a partir da aprovação formal dos relatórios técnicos e da verificação de conformidade pelos fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Braúnas/MG.

Para garantir a liberação dentro do prazo, é imprescindível que a contratada cumpra os seguintes requisitos:

- Submissão tempestiva dos documentos exigidos, incluindo os relatórios detalhados das atividades realizadas no período, a nota fiscal devidamente preenchida e certidões que atestem a regularidade fiscal e jurídica;
- Entrega de serviços que atendam integralmente aos padrões de qualidade e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

No caso de identificação de inconsistências nos relatórios, não conformidades nos serviços entregues ou irregularidades fiscais, o prazo de pagamento será suspenso até a solução completa das pendências. A Prefeitura notificará a contratada formalmente, detalhando as correções ou documentações adicionais necessárias para a liberação do pagamento.

Os trâmites administrativos internos, incluindo a emissão de pareceres técnicos, a validação das condições contratuais e o processamento financeiro, serão realizados de forma transparente e seguirão os prazos regulamentares.

Adicionalmente, eventuais prorrogações ou alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos ou instrumentos equivalentes, assegurando que as condições de pagamento reflitam as mudanças aprovadas.

7.2.3. Penalidades em Caso de Descumprimento

Caso sejam constatadas não conformidades nos serviços ou a ausência de documentação necessária, os pagamentos poderão ser:

- Retidos, até que as pendências sejam resolvidas;
- Reajustados, para refletir eventuais reduções no escopo ou qualidade dos serviços entregues;
- Cancelados, em situações de descumprimento grave das condições contratuais.

7.2.4. Ajustes e Compensações

Pagamentos parciais ou ajustes financeiros poderão ser realizados caso haja alterações no escopo ou prorrogações de prazos previamente aprovadas. Essas modificações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos ou documentos equivalentes, garantindo que os ajustes sejam feitos de forma transparente e alinhada às normas aplicáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



8.2. Exigência de Habilitação

8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

e) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

f) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

h) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

i) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

j) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.6. Qualificação Técnica-Operacional

a) A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando a realização de serviços idênticos ou similares ao objeto desta contratação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



direito público ou privado, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Agente de Contratação.

8.7. Qualificação Técnica-Profissional

8.7.1. Prova de inscrição ou registro de Pessoa Jurídica e dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA);

8.7.1.2. comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente ao qual se refere esta alínea, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

8.7.1.3. No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional competente, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 88.205,00 (oitenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais), conforme os custos detalhados no item 01 deste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá executar todos os serviços descritos neste contrato, os quais consistem na prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria nas áreas de engenharia ambiental e sanitária, com ênfase na elaboração de projetos técnicos. A empresa contratada será responsável pelo desenvolvimento de projetos destinados a convênios, pelo apoio ao planejamento de obras públicas, pela orientação quanto aos procedimentos administrativos relacionados à construção ambiental e pelo fornecimento de suporte técnico para garantir o cumprimento das legislações municipais aplicáveis.

10.2. A contratada deverá observar e cumprir todas as normas técnicas, regulamentações legais e padrões de qualidade aplicáveis à execução dos serviços contratados. É obrigatório atender às exigências das legislações municipais, estaduais e federais relacionadas ao objeto, assegurando a conformidade de todos os processos e entregas de acordo com as disposições legais vigentes.

10.3. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter sua regularidade jurídica e fiscal, apresentando certidões negativas de débitos ou documentos equivalentes sempre que solicitado pela administração municipal, como requisito para continuidade do contrato e liberação de pagamentos.

10.4. A contratada será responsável pela entrega de relatórios técnicos detalhados que documentem o andamento dos serviços, os resultados obtidos e quaisquer desafios enfrentados. Esses relatórios deverão ser apresentados periodicamente e ao final do contrato, assegurando a total transparência e permitindo à Prefeitura acompanhar o progresso das atividades e verificar a conformidade com as metas estabelecidas.

10.5. Caso os serviços entregues apresentem falhas ou não atendam às especificações contratuais, a contratada deverá realizar as correções ou adequações necessárias, sem custos adicionais para a Prefeitura. O objetivo é garantir que os produtos e serviços atendam plenamente às exigências do contrato.

10.6. A contratada deverá manter uma comunicação constante e transparente com os fiscais técnicos e administrativos designados pela Prefeitura, informando regularmente o progresso das atividades e notificando prontamente qualquer intercorrência que possa impactar o cumprimento do contrato. A empresa deverá participar de reuniões de alinhamento sempre que convocada, visando a coordenação eficaz e o ajuste das atividades em curso.

10.7. A contratada deverá incorporar práticas sustentáveis no desenvolvimento dos projetos e serviços, promovendo o uso eficiente de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a conformidade com diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pela administração pública, de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



10.8. A contratada será responsável por garantir a confidencialidade de todas as informações recebidas ou geradas durante a execução do contrato. Essas informações devem ser utilizadas exclusivamente para a prestação dos serviços contratados, protegendo a integridade e a privacidade dos dados da administração pública.

10.9. Sempre que solicitado pela Prefeitura, a contratada deverá substituir profissionais ou ferramentas consideradas inadequadas ou de desempenho insatisfatório. Essa substituição deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços contratados, garantindo o pleno cumprimento das obrigações pactuadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações, documentos e acesso necessário às instalações, de forma a viabilizar a execução eficiente dos serviços contratados. Essas informações devem ser claras, completas e fornecidas dentro dos prazos que assegurem o cumprimento das atividades previstas no contrato.

11.2. A contratante será responsável por designar fiscais técnicos e administrativos que acompanharão e fiscalizarão a execução dos serviços. Esses fiscais deverão garantir que todas as atividades realizadas pela contratada estejam em conformidade com os requisitos contratuais, avaliando a qualidade das entregas, a tempestividade dos serviços e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Além disso, os fiscais deverão emitir pareceres conclusivos sobre os relatórios e serviços apresentados pela contratada, apontando eventuais não conformidades que necessitem de correção.

11.3. A contratante deverá realizar os pagamentos à contratada conforme o estabelecido no contrato, desde que todas as condições de recebimento sejam atendidas. Os trâmites administrativos relacionados ao processamento financeiro deverão ser conduzidos com eficiência e em conformidade com os prazos legais, salvo em situações de pendências ou não conformidades apontadas pela fiscalização.

11.4. Em caso de necessidade de ajustes no escopo, cronograma ou condições contratuais, a contratante deverá formalizar as alterações por meio de termos aditivos ou documentos equivalentes. Esses ajustes deverão ser realizados de maneira clara e transparente, garantindo que todas as partes estejam devidamente informadas e que as mudanças estejam em conformidade com a legislação vigente.

11.5. Caso a contratada descumpra qualquer obrigação contratual, a contratante será responsável por aplicar as penalidades previstas no contrato, como multas, retenção de pagamentos ou até mesmo a rescisão contratual, quando cabível. Essas ações visam garantir a conformidade com os termos acordados e proteger o interesse público.

11.6. A contratante deverá manter uma comunicação aberta, constante e transparente com a contratada, promovendo a cooperação necessária para a execução eficiente do contrato. Quaisquer orientações, solicitações ou notificações deverão ser formalizadas e documentadas, assegurando o alinhamento entre as partes e a clareza das obrigações.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 328

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Braúnas/MG, 08 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Fiscal Técnico

Gestor do Contrato

Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025
Processo Licitatório nº 046/2025

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DFD Nº 06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



O Município enfrenta desafios significativos na gestão ambiental e de saneamento, especialmente no que diz respeito à destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, resíduos da saúde e da construção civil. Além disso, há a necessidade de elaboração de laudos e pareceres técnicos ambientais, assim como o cumprimento das exigências regulatórias impostas pelos órgãos ambientais. A falta de uma equipe técnica especializada tem comprometido a eficiência da administração pública, prejudicando a regularidade dos projetos ambientais e a captação de recursos para melhorias.

Esse cenário gera riscos para a conformidade legal do município, dificultando a implementação de ações estratégicas essenciais para o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados que garantam o suporte técnico necessário para a gestão ambiental municipal.

O objeto da contratação é a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em engenharia ambiental e sanitária, com foco na elaboração de projetos técnicos. A empresa contratada será responsável pelo desenvolvimento de projetos para convênios, apoio no planejamento de obras públicas, orientação sobre procedimentos administrativos relacionados a construções ambientais, e suporte técnico no cumprimento das legislações municipais pertinentes.

Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

- Elaboração de projetos ambientais e sanitários, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Elaboração de pareceres técnicos e análises, com emissão de ART para licenciamento ambiental de atividades de porte inferior ao previsto na DN COPAM nº 213/2017.
- Acompanhamento e fiscalização dos processos ambientais, incluindo a destinação correta dos resíduos gerados pelas Unidades de Saúde e Farmácias, conforme as legislações vigentes.
- Realização de, no mínimo, duas visitas técnicas semanais à sede do município para acompanhamento das demandas ambientais.
- Cumprimento de todas as normativas e regulamentações aplicáveis, garantindo conformidade legal e técnica.

Todas as despesas relacionadas a transporte, alimentação, hospedagem e outras necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa especializada em engenharia ambiental e sanitária é fundamental para atender às crescentes demandas técnicas da Administração Pública Municipal. Esse suporte especializado garantirá a elaboração e execução de projetos de infraestrutura com maior precisão, qualidade e eficiência.

A empresa contratada fornecerá o suporte técnico necessário para assegurar o cumprimento das exigências legais e administrativas, acelerando o processo de aprovação de projetos e a execução de convênios. A ausência de uma empresa especializada comprometeria a execução das ações planejadas, resultando em atrasos, custos adicionais e riscos à qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, a contratação é imprescindível para garantir a conformidade, eficiência e sustentabilidade dos projetos e processos relacionados à engenharia ambiental e sanitária, contribuindo para o cumprimento das metas administrativas do município e para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Além disso, o profissional a ser contratado deverá possuir conhecimento comprovado em engenharia ambiental e sanitária, com experiência específica no licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. A comprovação de capacidade técnica será realizada por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

É necessário que o profissional possua registro ativo e regular no conselho de classe correspondente à sua formação, bem como Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B válida. Também será exigida experiência na análise de estudos e documentos pertinentes à área de formação, na realização de vistorias técnicas, e na elaboração de laudos e pareceres ambientais, com pleno domínio da legislação ambiental aplicável ao licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o presente momento ainda não havia sido elaborado o Plano de Contratações Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar que a contratação atenda às necessidades identificadas e garanta a qualidade e eficiência na execução dos serviços, a empresa ou profissional contratado deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

Formação Técnica e Qualificação: O profissional ou a equipe responsável pelos serviços deverá possuir formação superior em Engenharia Ambiental e Sanitária, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia (CREA).

Experiência Profissional: Experiência comprovada na elaboração de projetos de engenharia ambiental e sanitária voltados para a administração pública, ou em projetos de complexidade equivalente. Histórico comprovado de participação em projetos de planejamento, execução e gestão de obras públicas.

Capacidade Operacional: Disponibilidade para realizar, no mínimo, duas visitas técnicas semanais à Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, com a elaboração e entrega de relatórios técnicos detalhados, evidenciando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados. Possuir infraestrutura e equipamentos adequados para o desenvolvimento dos projetos e atividades, assegurando o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.

Conformidade Legal e Técnica: Apresentação de certidões negativas de débito com o Fisco Municipal, Estadual e Federal, garantindo a regularidade fiscal da empresa ou profissional. Capacidade comprovada de prestar consultoria técnica, com orientação contínua, em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, assegurando a legalidade e a qualidade das ações executadas.

Condições Específicas para Execução dos Serviços: Elaboração de projetos técnicos destinados a convênios, planejamento de obras públicas e fornecimento de suporte técnico relacionado aos procedimentos administrativos em engenharia ambiental e sanitária. Realização de atividades preventivas e informativas, com o intuito de garantir o cumprimento rigoroso das normas técnicas, ambientais e regulatórias, promovendo a sustentabilidade e a conformidade legal.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A execução dos serviços de assessoria e consultoria em Engenharia Ambiental e Sanitária será contínua, com duração prevista de 12 meses. Durante este período, a empresa contratada deverá realizar, no mínimo, duas visitas técnicas semanais à Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, totalizando aproximadamente 144 visitas técnicas ao longo do contrato.

Além das visitas, os serviços englobam a elaboração de projetos técnicos, consultoria administrativa e suporte técnico especializado, com foco na área Engenharia Ambiental e Sanitária. As atividades a serem desempenhadas incluem, mas não se limitam a:

- Elaboração de projetos ambientais e sanitários, com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Elaboração de pareceres técnicos e análises, com emissão de ART para licenciamento ambiental de atividades de porte inferior ao previsto na DN COPAM nº 213/2017.
- Acompanhamento e fiscalização dos processos ambientais, com ênfase na destinação adequada dos resíduos gerados pelas Unidades de Saúde e Farmácias, em conformidade com as legislações vigentes.
- Realização de, no mínimo, duas visitas técnicas semanais à sede do município para o acompanhamento das demandas ambientais.
- Cumprimento rigoroso de todas as normativas e regulamentações aplicáveis, garantindo a conformidade legal e técnica de todas as atividades desenvolvidas.

A estimativa de tempo e frequência das atividades foi elaborada com base nas necessidades técnicas do município e no volume de serviços previsto, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas e a qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



dos resultados esperados. A continuidade e regularidade dos serviços são cruciais para garantir a eficiência, eficácia e excelência na execução do contrato, atendendo plenamente as demandas da Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
1	Prestação de serviços técnicos profissionais na área de engenharia ambiental e sanitária para elaboração de projetos ambientais e sanitários, prestação de serviços técnicos de análise e elaboração de Parecer Técnico, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para licenciamento ambiental de atividades com porte inferior ao listado na DN COPAM nº 213/2017, acompanhamento das demandas ambientais, acompanhamento e fiscalização da destinação dos resíduos produzidos das Unidades de Saúde, Farmácia, aplicando para tanto das legislações aplicáveis, cumprindo pelos menos 02 (duas) visitas técnicas semanal na sede do município. Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras inerentes aos serviços serão por conta da contratada	SERV	12

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificar os fornecedores, preços praticados e as condições de mercado relativas à presente contratação, foi realizada uma pesquisa detalhada utilizando a plataforma Preço Estimado, que consolida informações de contratações públicas em âmbito nacional. A pesquisa abrangeu municípios com contratações semelhantes, tais como Lajinha, Tumiritinga, Divinolândia de Minas e Belo Oriente. Os serviços analisados possuem características técnicas e escopo de atividades compatíveis com as necessidades do município de Braúnas/MG.

Além disso, também foi realizada uma pesquisa com três fornecedores renomados nas regiões do Vale do Aço e de Muriaé, que são reconhecidos pela qualidade dos serviços prestados no setor de engenharia ambiental. Essas empresas foram consultadas sobre as condições de mercado e preços praticados, fornecendo informações adicionais valiosas para garantir a precisão da estimativa.

A pesquisa foi conduzida com base em contratos já executados por essas prefeituras e fornecedores renomados, considerando informações sobre valores unitários, condições contratuais e os requisitos técnicos exigidos. A análise contemplou itens essenciais para garantir a comparabilidade dos serviços, como a natureza contínua das atividades a serem prestadas. Com base nos dados obtidos, foi possível consolidar uma estimativa de custo fundamentada, refletindo os preços médios praticados no mercado e assegurando a adequação orçamentária.

A pesquisa focou em critérios como economicidade, qualidade e aderência às condições de mercado, com ênfase também na capacidade técnica das empresas contratadas. Isso garante que os valores estimados para a contratação estão dentro dos parâmetros do mercado, oferecendo segurança ao planejamento orçamentário e atendendo às necessidades da administração pública.

O relatório completo com os dados detalhados das contratações analisadas está anexo ao processo, garantindo a transparência e a fundamentação técnica adequadas para o processo de contratação.

Além da contratação por meio de fornecedores especializados, também foi considerada a alternativa de criação de um cargo efetivo na estrutura administrativa do município, o que exigiria a realização de concurso público. No entanto, essa opção apresenta diversas limitações, como: A necessidade de aprovação de uma nova legislação para a criação do cargo; O tempo e os custos elevados para a realização do concurso público; A adequação orçamentária para incluir a nova despesa na folha de pagamento.

Outro ponto a ser considerado é a necessidade de profissionais com expertise específica, o que faz com que a contratação por meio de concurso público não garanta a flexibilidade necessária para atender às demandas pontuais e especializadas do município. Por esses motivos, a contratação de serviços especializados por meio de empresa contratada se apresenta como a solução mais viável, tanto do ponto de vista técnico quanto administrativo, proporcionando maior flexibilidade e otimizando os recursos disponíveis.

Para a presente contratação, a Secretaria optou por duas opções de procedimento: Dispensa de Licitação e Pregão Eletrônico. A escolha pela Dispensa de Licitação é fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações específicas. A seguir, detalham-se os principais motivos que justificam a escolha dessa modalidade: Natureza Técnica Especializada: O serviço de assessoria e consultoria em engenharia ambiental e sanitária exige um nível de especialização e conhecimento técnico que não pode ser atendido de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



eficaz por servidores públicos em cargos efetivos ou por equipes sem a expertise necessária. A contratação de empresa especializada é a opção mais eficiente para garantir a qualidade e conformidade dos serviços.

Urgência e Continuidade: A contratação visa atender a uma necessidade contínua, com uma série de atividades previstas, como visitas técnicas regulares e elaboração de projetos, o que torna a flexibilidade e a rapidez no processo licitatório um fator crucial. A modalidade de dispensa permite maior agilidade, sem a necessidade de um processo licitatório complexo e demorado.

Exigências de Mercado e Custo-Benefício: A pesquisa de mercado apontou que os preços praticados estão alinhados com os valores de mercado, e a contratação direta permitirá maior economia e otimização de recursos. O procedimento de dispensa também evita custos adicionais com a realização de pregão, como taxas e custos administrativos.

Modalidade de Pregão Eletrônico: A modalidade de pregão eletrônico é uma das alternativas disponíveis, que poderia ser utilizada em caso de contratação mais ampla ou de maior complexidade. Entretanto, considerando que a contratação se refere a serviços técnicos especializados com requisitos muito específicos, a contratação por dispensa de licitação foi considerada a mais adequada para atender com celeridade e eficiência às demandas do município, sem comprometer a qualidade ou a regularidade fiscal do processo.

Dessa forma, a opção pela dispensa de licitação, conforme amparo legal, busca otimizar o uso dos recursos públicos, mantendo a transparência e a eficiência nos processos administrativos.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço para a presente contratação foi elaborada com base nos dados coletados por meio de levantamento de mercado, utilizando a plataforma Preço Estimado, bem como a pesquisa realizada diretamente com três fornecedores renomados na região do Vale do Aço e de Muriaé. Essas informações permitiram uma análise detalhada dos preços praticados por municípios que realizaram contratações semelhantes.

A média dos valores mensais dos serviços foi calculada em R\$ 7.356,25, o que resulta em uma estimativa consistente para o custo mensal da contratação. Considerando a duração do contrato de 9 meses, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 66.206,25.

Esta estimativa reflete com precisão as condições do mercado, fundamentando-se tanto em dados de contratações anteriores realizadas por outras administrações públicas com escopos técnicos e características semelhantes, quanto nas informações obtidas diretamente com os fornecedores consultados. Assim, o valor estimado está plenamente alinhado aos princípios da economicidade e eficiência, garantindo uma projeção segura e confiável para o custo da contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria em engenharia ambiental e sanitária baseia-se na **dispensa de licitação**, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações específicas. A escolha por essa modalidade é justificada pelas seguintes razões:

Natureza Técnica Especializada: O serviço requerido envolve assessoria e consultoria altamente especializadas, com foco em engenharia ambiental e sanitária. Essas áreas exigem conhecimento técnico aprofundado, que não pode ser suprido de forma eficiente por servidores públicos efetivos ou equipes sem a devida qualificação. A contratação de uma empresa especializada é a opção mais eficaz para garantir a qualidade e conformidade dos serviços prestados.

Urgência e Continuidade: O serviço contratado visa atender a uma demanda contínua e urgente, com atividades específicas como visitas técnicas regulares e a elaboração de projetos. A flexibilidade e a agilidade no processo de contratação são essenciais para assegurar que as atividades sejam realizadas sem atrasos. A modalidade de dispensa de licitação proporciona maior rapidez na execução dos serviços, sem a morosidade dos processos licitatórios tradicionais, como o pregão eletrônico.

Exigências de Mercado e Custo-Benefício: A pesquisa de mercado realizada indicou que os preços praticados pelos fornecedores estão dentro dos padrões de mercado, garantindo a competitividade e a eficiência econômica. A contratação direta via dispensa de licitação permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, evitando custos adicionais com taxas administrativas e outros gastos típicos de um processo licitatório formal, como no pregão eletrônico.

A escolha pela **dispensa de licitação** para esta contratação é fundamentada em várias razões objetivas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Contratação de Serviços Técnicos Especializados: Dada a complexidade e a especialização exigidas, a contratação de profissionais altamente qualificados nas áreas de engenharia ambiental e sanitária é imprescindível. A contratação direta de uma empresa especializada assegura que o município tenha acesso a serviços com a expertise necessária, sem a necessidade de um processo licitatório formal.

Urgência e Continuidade do Serviço: O serviço a ser contratado exige execução contínua e atividades urgentes, como visitas técnicas periódicas e a elaboração de projetos ambientais, que necessitam de um processo de contratação ágil. A modalidade de dispensa de licitação garante a flexibilidade e a rapidez necessárias para atender a essas demandas de maneira eficiente, sem os entraves que um processo licitatório convencional poderia impor.

Valor do Contrato: O valor estimado para a contratação está dentro dos limites estabelecidos pela legislação para a dispensa de licitação, o que justifica a adoção dessa modalidade sem comprometer o interesse público ou a legalidade do processo.

Portanto, a contratação direta, por meio da dispensa de licitação, é a solução mais eficiente, alinhada às necessidades técnicas e operacionais do município, e plenamente compatível com os requisitos legais e administrativos. Esta abordagem otimiza os recursos públicos, garante a agilidade no processo de contratação e assegura a qualidade dos serviços prestados, em total conformidade com a legislação vigente.

8 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

A contratação não será parcelada devido à natureza contínua e integrada dos serviços a serem prestados. As atividades demandam acompanhamento técnico constante e uma coordenação direta e contínua com a administração municipal ao longo de 9 meses.

A divisão da contratação em partes menores comprometeria a eficiência e a qualidade dos serviços, uma vez que a integração e a continuidade são fundamentais para o bom andamento dos projetos. Além disso, o parcelamento dificultaria a coordenação das atividades, geraria custos operacionais adicionais e poderia resultar em inconsistências nos projetos e na execução dos serviços, impactando diretamente o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Portanto, a contratação integral é a melhor abordagem para garantir a eficácia dos serviços, a economia de recursos e a realização das atividades de forma harmônica e sem interrupções.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação proposta, espera-se alcançar uma série de resultados positivos que impactarão diretamente o município de Braúnas/MG e sua população. O objetivo principal é aprimorar a qualidade e a eficiência na elaboração e execução de projetos de engenharia ambiental e sanitária, assegurando maior precisão técnica, controle rigoroso e transparência nos processos.

A prestação de serviços contínuos, com visitas técnicas regulares, permitirá um acompanhamento próximo e preventivo das atividades, minimizando riscos e proporcionando soluções rápidas e eficazes para eventuais problemas. Este modelo de atuação visa otimizar a execução dos projetos, garantindo a conformidade com as normas ambientais e a sustentabilidade das iniciativas municipais.

Além disso, a contratação contribuirá diretamente para a melhoria da gestão ambiental, alinhando os projetos às melhores práticas e promovendo um desenvolvimento local sustentável. Ao integrar ações com foco no respeito ao meio ambiente e no cumprimento das legislações pertinentes, a gestão pública fortalecerá sua capacidade de promover mudanças positivas na infraestrutura da cidade.

Esses resultados terão um impacto significativo na qualidade de vida da população, com a otimização de recursos públicos, o cumprimento das metas administrativas do município e o aprimoramento da infraestrutura local, reforçando o compromisso com a eficiência e o progresso contínuo da gestão pública.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Uma das providências fundamentais antes da formalização do contrato será a definição de um cronograma detalhado de execução. Esse cronograma deverá contemplar todas as etapas previstas no contrato, incluindo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



visitas técnicas semanais, a elaboração de projetos técnicos, o suporte técnico contínuo e os prazos para entrega dos serviços contratados.

O cronograma será elaborado em conjunto com o contratado, garantindo alinhamento às necessidades do município e ao planejamento estratégico da administração pública. Serão definidos marcos de acompanhamento para cada fase do contrato, permitindo uma avaliação regular do progresso e a realização de ajustes quando necessário.

Essa medida visa assegurar a eficiência na execução dos serviços, o cumprimento de prazos e a entrega dos resultados esperados, promovendo uma gestão organizada e transparente do contrato.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto desta solicitação. A prestação dos serviços de assessoria e consultoria em engenharia ambiental e sanitária será executada de forma autônoma e independente, sem necessidade de coordenação com outros processos ou contratos vigentes.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria em engenharia ambiental e sanitária visa, principalmente, a melhoria da gestão ambiental e a conformidade com as normas regulatórias vigentes, o que pode resultar em diversos impactos ambientais positivos para o município de Braunas/MG.

Impactos Positivos Esperados: Melhoria na Gestão de Resíduos: Com a implementação de projetos ambientais e sanitários eficazes, espera-se uma melhoria significativa na gestão dos resíduos urbanos e de saúde, contribuindo para a redução da poluição e promovendo práticas mais sustentáveis no município.

Atenção à Sustentabilidade: O acompanhamento contínuo dos serviços prestados garantirá que os projetos estejam alinhados às boas práticas ambientais, incentivando o uso responsável dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável.

Cumprimento das Normas Ambientais: A consultoria especializada garantirá que todos os projetos e processos estejam em conformidade com a legislação ambiental, reduzindo os riscos de danos ao meio ambiente e evitando passivos ambientais que possam comprometer a saúde pública ou o patrimônio natural.

Valorização dos Recursos Naturais: A promoção de ações e projetos que integrem a preservação ambiental com o desenvolvimento urbano e rural pode resultar em um uso mais eficiente dos recursos naturais disponíveis, fomentando práticas como o reaproveitamento de água e a preservação da biodiversidade local.

Impactos Negativos e Mitigação: Como qualquer intervenção de engenharia, existe o potencial para gerar impactos negativos, especialmente relacionados ao uso de recursos naturais e à execução de obras. No entanto, a consultoria especializada contribuirá para a identificação e mitigação desses impactos desde o início dos projetos, evitando problemas como a degradação de áreas sensíveis e a contaminação de recursos hídricos. Além disso, todas as ações serão realizadas com base em análises de viabilidade ambiental, sempre priorizando a minimização de impactos adversos.

Com isso, a contratação de serviços especializados permitirá que o município alcance seus objetivos de desenvolvimento sustentável, promovendo um equilíbrio entre crescimento e preservação ambiental.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria em engenharia ambiental e sanitária é totalmente viável, considerando os seguintes aspectos: **Viabilidade Financeira:** A estimativa de custo para a contratação está dentro dos limites orçamentários previstos para o exercício fiscal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. O valor total estimado para a execução dos serviços, de R\$ 66.206,25, está alinhado com as práticas de mercado e não representa um ônus financeiro excessivo para a administração municipal. A pesquisa de mercado realizada, juntamente com a consulta aos três fornecedores renomados, confirmou que o preço estimado está em conformidade com os valores praticados para serviços similares na região.

Viabilidade Operacional: A execução dos serviços será realizada por uma empresa especializada, com experiência comprovada na área de engenharia ambiental e sanitária. A continuidade das atividades, com visitas técnicas regulares e acompanhamento próximo das demandas do município, garantirá que as ações sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



realizadas de maneira eficiente e conforme as necessidades locais. A contratação por meio da modalidade de dispensa de licitação proporciona maior celeridade e flexibilidade, permitindo que o município inicie imediatamente os trabalhos e atenda às demandas ambientais de forma contínua.

Viabilidade Legal: A contratação foi fundamentada com base no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para serviços técnicos especializados, desde que atendidos os requisitos legais específicos. O valor estimado do contrato está dentro do limite permitido para contratação direta, e a natureza dos serviços demanda a contratação de uma empresa com expertise específica, que não pode ser atendida por servidores públicos efetivos.

Impacto na Eficiência Administrativa: A contratação de uma empresa especializada oferece a garantia de maior eficiência na execução de projetos e no atendimento das exigências legais e ambientais. A expertise da empresa contratada permitirá a elaboração de projetos de alta qualidade e a implementação de ações técnicas que podem ser complexas para a equipe interna do município. Isso, por sua vez, contribui para a otimização dos recursos públicos e evita riscos associados à execução inadequada de projetos, como multas ou retrabalho.

Atendimento às Demandas Urgentes e Contínuas: A contratação se justifica pela urgência e continuidade dos serviços, que exigem acompanhamento constante e realização de atividades regulares. A modalidade de dispensa de licitação garante a flexibilidade necessária para a execução eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação é viável e necessária para garantir que o município de Braúnas/MG possa atender suas demandas ambientais e sanitárias de maneira eficaz, eficiente e em conformidade com as normativas legais.

14 – RESPONSÁVEIS

Braúnas/MG, 07/04/2025

Fiscal Técnico

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025 Processo Licitatório nº 046/2025

PROPONENTE:.....
C.N.P.J Nº:.....

01 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

02 - DECLARAÇÃO DE INEXISTIR FATO IMPEDITIVO.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

03 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR DA ATIVA DO ÓRGÃO.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Braunas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

04 - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

05 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

06 - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

07 - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



08 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF;

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

09 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O proponente acima qualificado declara, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025

Processo Licitatório nº 046/2025

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG, CEP 35.189-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Weyne Virgílio de Carvalho** e pelo Senhor Matheus Henrique Macieira, Chefe da Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais, nomeado pela Portaria nº 010, de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula nº 0392, ora denominados CONTRATANTES, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. ----- com sede à -----, Bairro ----- em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 024, de 30 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente do presente instrumento é a objeto é a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em engenharia ambiental e sanitária, com foco na elaboração de projetos técnicos..

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos profissionais na área de engenharia ambiental e sanitária para elaboração de projetos ambientais e sanitários, prestação de serviços técnicos de análise e elaboração de Parecer Técnico, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para licenciamento ambiental de atividades com porte inferior ao listado na DN COPAM nº 213/2017, acompanhamento das demandas ambientais, acompanhamento e fiscalização da destinação dos resíduos produzidos das Unidades de Saúde, Farmácia, aplicando para tanto das legislações aplicáveis, cumprindo pelos menos 02 (duas) visitas técnicas semanal na sede do município. Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras inerentes aos serviços serão por conta da contratada	MÊS	12		
Total					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Aviso/Edital de Contratação Direta por Dispensa de Licitação;

1.2.2. A Proposta da contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Há possibilidade de prorrogação, observando as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2. Preposto

3.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.3. Fiscalização

3.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4. Gestão Contratual

3.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Fiscalização

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica: Ricardo Verly
Fiscalização Administrativa: Railany Dias Azevedo
Gestor do Contrato: Virgílio Andrade Siman

Fiscalização Técnica

3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

3.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



3.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global anual deste contrato é de R\$, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições para Pagamento

6.1.1. O pagamento será liberado mensalmente, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- a) Apresentação da nota fiscal correspondente ao período, devidamente preenchida e acompanhada da documentação comprobatória dos serviços realizados;
- b) Entrega e aprovação dos relatórios técnicos, que deverão detalhar as atividades realizadas, os resultados alcançados e as metas cumpridas no período;
- c) Conformidade das entregas com os padrões técnicos e normativos estabelecidos no contrato, avaliada pelos fiscais técnicos e administrativos designados pela Prefeitura;
- d) Manutenção da regularidade fiscal e jurídica da contratada, comprovada por certidões negativas ou documentos equivalentes.

6.2. Prazos para Pagamento

6.2.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação comprobatória exigida no contrato. O prazo será contado a partir da aprovação formal dos relatórios técnicos e da verificação de conformidade pelos fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Braunas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.2.2. Para garantir a liberação dentro do prazo, é imprescindível que a contratada cumpra os seguintes requisitos:

- a) Submissão tempestiva dos documentos exigidos, incluindo os relatórios detalhados das atividades realizadas no período, a nota fiscal devidamente preenchida e certidões que atestem a regularidade fiscal e jurídica;
- b) Entrega de serviços que atendam integralmente aos padrões de qualidade e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

6.2.3. No caso de identificação de inconsistências nos relatórios, não conformidades nos serviços entregues ou irregularidades fiscais, o prazo de pagamento será suspenso até a solução completa das pendências. A Prefeitura notificará a contratada formalmente, detalhando as correções ou documentações adicionais necessárias para a liberação do pagamento.

6.2.4. Os trâmites administrativos internos, incluindo a emissão de pareceres técnicos, a validação das condições contratuais e o processamento financeiro, serão realizados de forma transparente e seguirão os prazos regulamentares.

6.2.5. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos ou instrumentos equivalentes, assegurando que as condições de pagamento reflitam as mudanças aprovadas.

6.3. Penalidades em Caso de Descumprimento

6.3.1. Caso sejam constatadas não conformidades nos serviços ou a ausência de documentação necessária, os pagamentos poderão ser:

- a) Retidos, até que as pendências sejam resolvidas;
- b) Reajustados, para refletir eventuais reduções no escopo ou qualidade dos serviços entregues;
- c) Cancelados, em situações de descumprimento grave das condições contratuais.

6.4. Ajustes e Compensações

6.4.1. Pagamentos parciais ou ajustes financeiros poderão ser realizados caso haja alterações no escopo ou prorrogações de prazos previamente aprovadas. Essas modificações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos ou documentos equivalentes, garantindo que os ajustes sejam feitos de forma transparente e alinhada às normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

7.9. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações, documentos e acesso necessário às instalações, de forma a viabilizar a execução eficiente dos serviços contratados. Essas informações devem ser claras, completas e fornecidas dentro dos prazos que assegurem o cumprimento das atividades previstas no contrato.

8.2. A contratante será responsável por designar fiscais técnicos e administrativos que acompanharão e fiscalizarão a execução dos serviços. Esses fiscais deverão garantir que todas as atividades realizadas pela contratada estejam em conformidade com os requisitos contratuais, avaliando a qualidade das entregas, a tempestividade dos serviços e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Além disso, os fiscais deverão emitir pareceres conclusivos sobre os relatórios e serviços apresentados pela contratada, apontando eventuais não conformidades que necessitem de correção.

8.3. A contratante deverá realizar os pagamentos à contratada conforme o estabelecido no contrato, desde que todas as condições de recebimento sejam atendidas. Os trâmites administrativos relacionados ao processamento financeiro deverão ser conduzidos com eficiência e em conformidade com os prazos legais, salvo em situações de pendências ou não conformidades apontadas pela fiscalização.

8.4. Em caso de necessidade de ajustes no escopo, cronograma ou condições contratuais, a contratante deverá formalizar as alterações por meio de termos aditivos ou documentos equivalentes. Esses ajustes deverão ser realizados de maneira clara e transparente, garantindo que todas as partes estejam devidamente informadas e que as mudanças estejam em conformidade com a legislação vigente.

8.5. Caso a contratada descumpra qualquer obrigação contratual, a contratante será responsável por aplicar as penalidades previstas no contrato, como multas, retenção de pagamentos ou até mesmo a rescisão contratual, quando cabível. Essas ações visam garantir a conformidade com os termos acordados e proteger o interesse público.

8.6. A contratante deverá manter uma comunicação aberta, constante e transparente com a contratada, promovendo a cooperação necessária para a execução eficiente do contrato. Quaisquer orientações, solicitações ou notificações deverão ser formalizadas e documentadas, assegurando o alinhamento entre as partes e a clareza das obrigações.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 8.4.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;
- 9.8. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;
- 9.11. Conduzir as entregas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Ambas as partes devem cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a conformidade com todas as normas pertinentes à execução dos serviços.
- 10.2. As partes devem manter uma comunicação eficaz durante toda a vigência do contrato, promovendo o diálogo e a solução amistosa de eventuais divergências ou conflitos.
- 10.3. Caso ocorra qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, ambas as partes se comprometem a informar uma à outra imediatamente, buscando soluções conjuntas para a continuidade do contrato.
- 10.4. Qualquer alteração nos termos do contrato deverá ser formalizada por meio de aditivos contratuais, devidamente assinados por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O recebimento dos serviços será realizado em etapas que assegurem a conformidade técnica, a qualidade das entregas e o cumprimento integral das condições contratuais. O processo será conduzido por fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Braunas/MG e seguirá os critérios abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



11.1.1. O recebimento provisório ocorrerá para verificar a execução parcial ou a conclusão de etapas intermediárias dos serviços contratados. Nesta fase, os fiscais técnicos e administrativos avaliarão:

- a) A conformidade das atividades realizadas em relação às especificações técnicas estabelecidas no contrato;
- b) O cumprimento dos prazos estipulados no cronograma de execução;
- c) A apresentação de relatórios técnicos, detalhando as atividades realizadas, os resultados obtidos e eventuais desafios encontrados.

11.1.1.1. Os serviços que apresentarem não conformidades ou inconsistências serão apontados nos relatórios de fiscalização, e a contratada deverá realizar as correções necessárias dentro de prazos previamente estabelecidos, sem custos adicionais para o município.

11.1.2. O recebimento definitivo será realizado após a conclusão de todas as obrigações contratuais. Nesta etapa, os fiscais técnicos verificarão:

- a) A entrega final de todos os produtos e serviços previstos no contrato, incluindo projetos técnicos, relatórios de acompanhamento e demais documentos exigidos;
- b) A conformidade integral das entregas com os padrões de qualidade e as exigências contratuais e normativas;
- c) A solução de quaisquer pendências ou inconsistências apontadas no recebimento provisório.

11.1.2.1. Somente após a aprovação final das entregas e a emissão de um parecer conclusivo pelos fiscais designados será emitido o termo de aceitação definitiva, formalizando a conclusão bem-sucedida do contrato.

11.1.3. Os fiscais técnicos e administrativos designados terão as seguintes responsabilidades durante o processo de recebimento:

- a) Analisar detalhadamente os produtos e serviços entregues, verificando o atendimento aos requisitos contratuais;
- b) Registrar em relatórios específicos qualquer desconformidade ou atraso, solicitando ajustes ou correções à contratada;
- c) Garantir que o processo de recebimento seja conduzido de forma transparente e documentada, assegurando os interesses do município e a qualidade das entregas.

11.1.4. Se os serviços entregues não atenderem às condições contratuais, a contratada será notificada para realizar as adequações necessárias dentro de prazos estipulados pela fiscalização. Caso as não conformidades persistam, poderão ser aplicadas penalidades previstas em contrato, incluindo:

- a) Retenção de pagamentos até a solução dos problemas;
- b) Rescisão contratual, nos casos de descumprimento grave das obrigações;
- c) Aplicação de sanções administrativas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa;

e) moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada, por qualquer das infrações citadas;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mesquita para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Visto Jurídico

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF N°: _____ CPF N°: _____